Visão do Direito



Guilherme Veiga
Doutor em direito constitucional e advogado com atuação no STF e STJ

O Supremo, a sociedade e o desafio de decidir melhor

Há muito tempo, o Supremo Tribunal Federal (STF) deixou de ser apenas o tribunal que decide, em silêncio institucional, se uma lei é constitucional ou inconstitucional. Nas últimas décadas, a Corte passou a ocupar um lugar central na vida brasileira. Temas que antes pareciam restritos ao Parlamento, ao Executivo ou à administração pública passaram a chegar ao STF com intensidade crescente: saúde, educação, sistema prisional, meio ambiente, tecnologia, proteção de dados, liberdade de expressão, políticas públicas, conflitos federativos e direitos fundamentais.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil. Em várias democracias constitucionais, as supremas cortes passaram a ser chamadas a decidir questões difíceis, muitas vezes marcadas por desacordos morais profundos e por elevada complexidade técnica. A diferença brasileira está na dimensão desse processo. A Constituição de 1988 é ampla, generosa e analítica. Ela trata de muitos aspectos da vida social e política do país. Por isso, quando a sociedade entra em conflito, é comum que o debate também assuma uma dimensão constitucional.

Foi a partir dessa constatação que desenvolvi o livro *Jurisdição Constitucional Dialógica: legitimidade, procedimento e produção de conhecimento no Supremo Tribunal Federal*. A obra nasceu de uma pesquisa acadêmica de doutorado, posteriormente reelaborada para alcançar um público mais amplo, sem perder o rigor jurídico. Seu objetivo central é simples de enunciar, embora complexo de desenvolver: demonstrar que, em uma sociedade plural e altamente técnica, a legitimidade das decisões constitucionais não depende apenas de quem decide, mas também de como se decide.

Durante muito tempo, a legitimidade da jurisdição constitucional foi explicada principalmente pela autoridade formal da Corte. O Supremo decide porque a Constituição lhe atribui a função de guardião da Constituição. Essa afirmação continua verdadeira, mas já não é suficiente. Quando o Tribunal julga temas que afetam milhões de pessoas, reorganizam políticas públicas ou exigem compreensão científica especializada, a qualidade do procedimento que antecede a decisão passa a ser tão relevante quanto o resultado final.

Em outras palavras, uma decisão constitucional legítima não nasce apenas no momento do voto. Ela começa a ser construída antes: na forma como o processo é organizado, na escuta dos interessados, na participação de especialistas, na transparência dos atos, na consideração dos dados técnicos e na capacidade institucional de compreender os fatos constitucionais envolvidos.

É nesse ponto que surge a ideia de jurisdição constitucional dialógica. O diálogo, aqui, não é uma palavra ornamental. Não se trata de transformar o Supremo em assembleia permanente, nem de substituir a autoridade judicial por negociações políticas. O que se propõe é algo mais preciso: reconhecer que determinadas controvérsias constitucionais exigem procedimentos mais abertos, mais qualificados e mais adequados à complexidade dos problemas que chegam à Corte.

O livro examina instrumentos que já fazem parte da experiência brasileira, como as audiências públicas, a participação de amici curiae, as audiências de contextualização, a instrução dos fatos constitucionais e, em situações excepcionais, a mediação constitucional. Esses mecanismos permitem que o Tribunal amplie seu horizonte de compreensão antes de decidir. Em vez de julgar apenas a partir de argumentos jurídicos abstratos, a Corte pode ouvir especialistas, representantes institucionais, grupos afetados e órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas discutidas.

Isso é especialmente importante em casos de alta densidade técnica ou social. Quando o Supremo decide sobre saúde pública, sistema prisional, proteção ambiental, novas tecnologias ou conflitos federativos, ele não lida apenas com normas jurídicas. Lida também com fatos, dados, impactos financeiros, evidências científicas, capacidades administrativas e consequências sociais. A Constituição continua sendo o centro da decisão, mas a correta aplicação da Constituição exige conhecimento adequado da realidade sobre a qual ela incide.

A obra, contudo, não faz uma defesa ingênua da participação. Mais participação não significa, automaticamente, melhor decisão. Um processo aberto, mas desorganizado, pode produzir confusão. Uma audiência pública sem método pode gerar excesso de informações, desequilíbrio entre participantes ou simples legitimação simbólica de uma decisão já tomada. Uma mediação constitucional sem limites pode comprometer a função do Supremo, gerar insegurança jurídica ou permitir que interesses particulares negociem aquilo que pertence à ordem constitucional.

Por isso, o livro insiste em uma ideia fundamental: diálogo exige método. A abertura procedimental da jurisdição constitucional só se justifica quando acompanhada de critérios claros de transparência, representatividade, contraditório, igualdade entre os participantes e responsabilidade decisória. O Supremo pode ouvir mais, mas não pode deixar de decidir quando a Constituição exigir uma resposta. Pode estimular consensos, mas não pode permitir que o sentido da Constituição seja privatizado. Pode mediar aspectos instrumentais ou executivos de determinados conflitos, mas não pode abdicar de seu papel institucional.

"A autoridade judicial não se enfraquece pelo diálogo; enfraquece-se quando decide sem demonstrar que compreendeu a complexidade do problema submetido à sua apreciação"

Essa distinção é essencial. A mediação constitucional, quando cabível, não deve ser compreendida como uma forma de as partes "negociarem a Constituição". A Constituição não está disponível para transação. O que pode ser discutido, em determinados casos, são caminhos de implementação, prazos, medidas de transição, formas de cumprimento, ajustes institucionais e soluções práticas capazes de tornar efetivos os direitos constitucionais. A consensualidade, nesse contexto, não substitui a jurisdição; ela pode funcionar como técnica auxiliar de concretização constitucional.

Outro ponto central do livro é a necessidade de se pensar a produção de conhecimento dentro do processo constitucional. O Supremo não decide no vazio. Muitas vezes, precisa compreender realidades complexas antes de fixar uma tese constitucional. Por isso, a instrução dos fatos constitucionais deve ser levada a sério. Não basta afirmar que determinado tema é relevante, urgente ou sensível. É preciso criar condições para que os fatos sejam debatidos com seriedade, os dados sejam submetidos ao contraditório e as informações técnicas sejam incorporadas de modo racional à fundamentação da decisão.

A jurisdição constitucional dialógica, portanto, não diminui a autoridade do Supremo. Ao contrário, pode fortalecê-la. Uma Corte que decide depois de estabelecer o contraditório efetivo sobre o fato constitucional, pode justificar de forma transparente as razões de sua decisão, tendendo a produzir julgamentos mais legítimos e mais racionais. A autoridade judicial não se enfraquece pelo diálogo; enfraquece-se quando decide sem demonstrar que compreendeu a complexidade do problema submetido à sua apreciação.

A obra também procura situar esse debate em um contexto mais amplo: a expansão da jurisdição constitucional, a judicialização da política, a separação de poderes, os direitos fundamentais, os litígios estruturais e os desafios das democracias contemporâneas. O Supremo é frequentemente acusado de decidir demais. Em alguns casos, essa crítica pode ser pertinente. Mas há, também, situações em que a Corte é chamada a agir porque os demais Poderes não conseguiram produzir uma resposta adequada ou porque direitos fundamentais estão em risco.

O problema, portanto, não se resolve com fórmulas simples, como defender ativismo irrestrito ou autocontenção absoluta. Entre a omissão e o excesso, há um caminho institucional mais sofisticado: uma atuação constitucional responsável, procedimentalmente estruturada e aberta ao diálogo. A isso o livro chama de autocontenção qualificada. O Tribunal pode, em determinadas circunstâncias, devolver o debate aos Poderes políticos, construir soluções graduais, estimular acordos institucionais ou estabelecer parâmetros constitucionais sem substituir integralmente o espaço próprio da política democrática.

Ao final, a principal mensagem da obra é que o desafio contemporâneo do Supremo Tribunal Federal não é escolher entre decidir ou dialogar. O verdadeiro desafio é decidir melhor por meio de procedimentos mais adequados. A jurisdição constitucional do futuro deverá combinar autoridade decisória, abertura institucional e produção qualificada de conhecimento.

Não se trata de enfraquecer a Constituição, mas de levá-la mais a sério. Levar a Constituição a sério significa reconhecer que seus valores não se realizam apenas no texto das decisões, mas também no caminho institucional percorrido até elas. Significa compreender que a legitimidade democrática de uma Suprema Corte depende de sua capacidade de ouvir, ponderar, justificar e decidir com responsabilidade.

Em tempos de polarização, desconfiança institucional e conflitos cada vez mais complexos, o Supremo Tribunal Federal precisa ser mais do que o órgão da última palavra. Precisa ser também um espaço de razão pública, de escuta qualificada e de construção responsável do conhecimento constitucional. Essa é a proposta central do livro: pensar uma jurisdição constitucional que não abdique de decidir, mas que compreenda que, em uma democracia plural, a qualidade da decisão começa pela qualidade do procedimento.

DIÁRIOS ASSOCIADOS | **Diretora de Redação:** Ana Dubeux; **Edição:** Ana Maria Campos; **Repórter**: Maria Eduarda Lavocat; **Diagramação:** Arthur Filho; **Arte e Ilustrações:** Kleber Sales